PROJETO DE LEI Nº 81, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019. LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019. EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA - financiamento à infraestrutura e ao saneamento na modalidade apoio financeiro destinado à aplicação em despesa de capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento para Infraestrutura (obras de pavimentação no município) sem garantia da União, até o valor de R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e alterações posteriores, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específica e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.
Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento para Infraestrutura (obras de pavimentação no município l, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1° do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia a garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu – MG, 17 de setembro de 2.019.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 037, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

MD Senhor Vereador Presidente,

DD. Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

O presente projeto de lei que ora encaminhamos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa ***Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA - financiamento à infraestrutura e ao saneamento na modalidade apoio financeiro destinado à aplicação em despesa de capital e a oferecer garantias e dá outras providências.***

Com referido projeto o município aumentará sua capacidade de investimento, proporcionando melhores serviços à comunidade.

A cobertura dos gastos relativos às parcelas da operação de crédito será feita através dos recursos que serão repassados pelo Estado de Minas Gerais, relativamente ao acordo firmado entre o Estado e Município e Associação Mineira de Município, conforme documento em anexo.

Tal acordo trará ao município os seguintes recursos:
a) Relativamente ao IPVA, ICMS
03 (três) parcelas no valor aproximado de R$ 1.155.664,68, que serão pagos pelo Governo Estadual no período de 30 de janeiro a 30 de março de 2020;

B) Relativamente ao ICMS e FUNDEB

R$ 3.466.997,04 em três parcelas

Tendo em vista